

zidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e de acordo com o estabelecido pela alínea i) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Daniel Fernando Fernandes Marinho Gomes.
Hugo Filipe Teixeira Pinto.
José Manuel Monteiro Teixeira Canedo.
Agostinho Gonçalves Magalhães Coelho.
Pedro Daniel Marinho Carvalho.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

Aviso n.º 4846/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo para admissão de cinco vigilantes de floresta para a Serra do Viso.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 3 de Junho de 2005, decidi contratar a termo certo e por urgente conveniência de serviço, pelo período de cinco meses, os indivíduos abaixo mencionados, para exercer funções de vigilantes de floresta, com início de funções em 6 de Junho de 2005, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e de acordo com o estabelecido pela alínea i) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Ricardo Jorge Pinto Silva.
Francisco Miguel Fernandes Leite.
Élio Benjamim Teixeira Pereira.
Paulo Ricardo Almeida Teixeira Canedo.
Hélder Moisés Fonseca Queirós.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Edital n.º 404/2005 (2.ª série) — AP. — Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que, por proposta da Câmara Municipal de Coruche, e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Coruche, em sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 2005, aprovou, por maioria, o Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

21 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamentação Municipal tal como nesse sentido dispõe o artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99.

Até à presente data, e pela inexistência de regulamento municipal, não tem sido possível atribuir aos particulares carenciados, meios para que possam possuir uma habitação condigna e assim assegurem o direito à habitação, como direito constitucionalmente consagrado.

Urge pois institucionalizar uma medida para fazer face às carências socialmente sentidas em especial em grupos como os pensionistas e reformados ou nos agregados familiares com membros deficientes.

Considerando que, sem prejuízo da adopção de outras medidas de apoio social específico, estão reunidas as condições para a regulamentação de cedências de materiais com vista à execução de pequenas obras nas habitações com a finalidade de melhorar o conforto habitacional dos seus agregados familiares.

É proposto à Assembleia Municipal de Coruche o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece um Programa Municipal de Apoio à Melhoria do Conforto Habitacional de agregados familiares carenciados.

2 — O presente regulamento visa o estabelecimento de critérios para a atribuição de materiais de construção, destinados à reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de habitações de famílias carenciadas.

3 — Só poderão aceder ao programa municipal aprovado pelo presente regulamento, os municípios que não possam aceder ao programa SOLARH (Decreto-Lei n.º 39/2001, de 9 de Fevereiro), ou os que podendo aceder a tal programa, não possam, através dele suprir as suas necessidades na totalidade.

4 — O Programa aprovado pelo presente regulamento destinar-se-á exclusivamente à cedência de materiais de construção para melhoramentos em habitações permanentes de agregados familiares carenciados, sendo excluídos todos os apoios destinados a obras que se pretendam efectuar em garagens, arrecadações, muros ou outro tipo de edificações não destinados a habitação.

Artigo 2.º

Lei habilitante

É norma habilitante do presente regulamento o artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99.

Artigo 3.º

Determinação do montante para efeitos do programa

O montante a destinar ao programa será aprovado pela Câmara Municipal, sob proposta do Serviço de Acção Social, atendendo às necessidades detectadas e ao valor previsto em orçamento.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento consideram-se:

- Obras — as que se encontram de acordo com os conceitos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99;
- Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
- Rendimento anual bruto — o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros, durante o ano civil anterior, incluindo remunerações do trabalho, horas extraordinárias e subsídios, bem como pensões e os valores provenientes de outras fontes de rendimento excluindo as prestações familiares previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-8/97, de 30 de Maio, e das bolsas de estudo;
- Rendimento *per capita* — é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = R - (I + H + S) / 12N$$

em que:

- C* = rendimento *per capita*;
R = rendimento familiar bruto anual;
I = total de impostos e contribuições pagos;
H = encargos anuais com habitação (valor máximo a considerar determinado por portaria que regulamenta anualmente a atribuição dos auxílios económicos, no âmbito da acção social escolar);
S = despesas de saúde não reembolsadas;
N = número de elementos que compõem o agregado familiar.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao presente Programa o agregado familiar que se encontre nas seguintes condições:

- O rendimento *per capita* seja igual ou inferior a uma vez e meia o valor da pensão social do ano a que respeitam os rendimentos;